



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º CPI ExternAlim_2SEM21_1SEM24_AtRed

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a **aquisição, por lotes, do transporte e entrega de refeições confeccionadas**, nos dias de atividade reduzida e nos dias úteis anteriores a estes, **nas onze Unidades do Exército Português** abaixo discriminadas, para o período de **01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2024**, (excetuando o Lote 4 que vigorará entre 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022), em conformidade com o caderno de encargos e respetivos anexos:

LOTES	Regimentos
1	Regimento de Cavalaria Nº 6
2	Regimento de Infantaria Nº 13
3	Regimento de Infantaria Nº 14
4	Unidade de Apoio da Brigada de Intervenção
5	Regimento de Paraquedistas
6	Regimento de Comandos
7	Centro de Tropas de Operações Especiais
8	Regimento de Infantaria Nº 10
9	Regimento de Infantaria Nº 15
10	Regimento de Guarnição n.º 3 (DSPS)
11	Regimento de Engenharia Nº 1

2. O procedimento compreende a aquisição, transporte e entrega de refeições confeccionadas das diferentes tipologias de refeições constantes do artigo 23.º do Caderno de Encargos, e de acordo com as



capitações e composição dos suplementos noturnos, constantes dos **Anexos D e E** respetivamente.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Comando da Logística - Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, n.º 49, 2.º Piso, 1399-056 Lisboa, Portugal.

Tel.: (+351) 213 912 000.

E-mail: cmdlog.da@exercito.pt

Horário de Serviço: 09H30 às 12H30 e das 14H00 às 16H00.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

Exmo. General Chefe do Estado-Maior do Exército ao abrigo da subdelegação de competências conferida através do Despacho nº 367/2021 de 30 de dezembro de 2020 de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional, publicado em Diário da República, 1ª Série, Nº 7 de 12 de janeiro de 2021, por sua vez emitido ao abrigo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 115/2020 de 17 de dezembro de 2020 e publicada em Diário da República, 1.ª série, N.º 252 de 30 de dezembro de 2020.

Artigo 4.º

Anúncio

O anúncio do presente procedimento é publicado na 2.ª Série do DR e no JOUE, sendo as peças do presente procedimento divulgadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) acingov, através do site www.acingov.pt

Artigo 5.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela Entidade Adjudicante para os 11 lotes a concurso é de **1.449.339,82 € (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e nove euros e oitenta e dois cêntimos) s/ IVA**, sendo o preço máximo para cada um dos lotes, e para cada ano, o abaixo indicado:



LOTES	2SEM2021	2022	2023	1SEM2024	TOTAL
1	17 084,07 €	34 168,14 €	34 168,14 €	17 084,07 €	102 504,42 €
2	16 725,66 €	33 451,33 €	33 451,33 €	16 725,66 €	100 353,98 €
3	22 651,33 €	45 302,65 €	45 302,65 €	22 651,33 €	135 907,96 €
4	17 681,42 €	17 681,42 €			35 362,84 €
5	15 005,31 €	30 010,62 €	30 010,62 €	15 005,31 €	90 031,86 €
6	31 261,06 €	62 522,12 €	62 522,12 €	31 261,06 €	187 566,36 €
7	32 782,30 €	65 564,60 €	65 564,60 €	32 782,30 €	196 693,80 €
8	17 203,54 €	34 407,08 €	34 407,08 €	17 203,54 €	103 221,24 €
9	23 097,35 €	46 194,69 €	46 194,69 €	23 097,35 €	138 584,08 €
10	39 407,08 €	78 814,16 €	78 814,16 €	39 407,08 €	236 442,48 €
11	20 445,13 €	40 890,27 €	40 890,27 €	20 445,13 €	122 670,80 €

3. Não serão admitidas propostas cujo valor ultrapasse os valores definidos para qualquer dos anos, para cada lote;
4. As quantidades de refeições constantes do presente Caderno de Encargos configuram meras estimativas de consumo, não se vinculando a Entidade Adjudicante à sua aquisição na totalidade;
5. O cálculo do preço base resultou da análise de dados estatísticos históricos, conjugada com a previsão a nível do número de militares afetos a estas Unidades, e tendo em conta as diversas atividades desenvolvidas no dia a dia pelos mesmos, que requerem refeições para situações normais, situações de exercício, situações de instrução e ainda situações no decurso de operações militares e operacionais decorrentes do cumprimento da Missão do Exército.

A determinação do preço base do procedimento a lançar resulta assim da multiplicação das quantidades estimadas de refeições que os Regimentos suprarreferidos irão necessitar para o período em causa (tendo por base a previsão de efetivos para o respetivo período) pelos preços médios por tipologia de refeição constantes das propostas apresentadas em 2019 e 2020 para um procedimento aquisitivo com o mesmo objeto.

Artigo 6.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) acinGov, e encontram-se igualmente disponíveis para consulta nos serviços da Direção de Aquisições (DA) do Comando da Logística do Exército, sita na morada referida no artigo 2.º, no horário 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 16h00, todos os dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Artigo 7.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Ao presente concurso podem apresentar-se concorrentes isoladamente ou em agrupamentos.
3. No caso de se apresentar a concurso um agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser acompanhada de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do presente concurso.
4. Cada uma das entidades que compõe o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas.
5. Os membros de um agrupamento concorrente devem constituir-se juridicamente numa entidade única ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe seja adjudicado o fornecimento tendo em vista a celebração do contrato.

Artigo 8.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, cumpridos todos requisitos constantes no Caderno de Encargos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar na presença dos concorrentes que hajam apresentado as propostas que se encontrem empatadas, do qual será lavrada ata que será assinada por todos os presentes;
3. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso subsistam pelo menos duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.

Artigo 9.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem soli-



citar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa competência lhe tenha sido delegada, o Presidente do Júri do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



3. Considera -se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP ou no prazo fixado no programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 11.º

Apresentação de propostas

1. As propostas elaboradas nos termos do artigo 12.º são apresentadas directa e exclusivamente na plataforma electrónica, devendo ser aposta em cada um dos documentos que a constituem, assinatura electrónica qualificada, devendo ser submetida impreterivelmente, até às **23h59 do trigésimo dia**, contado a partir da data da publicação do anúncio do concurso em Diário da República / JOUE;
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
3. No caso previsto no número anterior, o invólucro é remetido por correio registado, endereçado para a morada referida no artigo 2.º, ou entregue em mão, acompanhado do Modelo 004 - comprovativo de entrega (disponível em <https://drive.google.com/open?id=1NbFbJMNP89HvkvhNSHI-YXk8zXSaC1II>), nas instalações da Direção de Aquisições até ao prazo fixado para a apresentação das propostas;
4. Para além dos casos previstos nos artigos 8.º e 9.º, o prazo de apresentação das propostas pode ser prorrogado a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, por prazo considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.



Artigo 12.º

Proposta variante

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 13.º

Elementos da proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo, observando estritamente o disposto nos números seguintes;
2. O concorrente deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome> (para instruções de preenchimento, consultar https://drive.google.com/file/d/1nv3PmrKG5e4KKIP31o9n_Omk32_hDxy2/view?usp=sharing);
 - b. Modelo 003 - Minuta da proposta disponível em https://drive.google.com/file/d/1Zh-xVjP--1GPVGc9RByD9ZIU2xq_Qgc/view?usp=sharing;

Os concorrentes deverão igualmente gerar e submeter uma versão em pdf., assinada digitalmente, da Minuta da Proposta devidamente preenchida. Em caso de divergência entre as versões em Excel e pdf. deste documento, prevalecerá esta última.
3. Os documentos da proposta acima identificados devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
5. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial;
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a minuta referida na alínea b. do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes;
7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data limite para a sua entrega;
8. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos;
9. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação a posteriori de qualquer facto).



10. As empresas podem solicitar visita às instalações onde decorrerá a prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, durante a fase da apresentação de propostas, através dos seguintes contactos:

Lotes	Regimentos	Pessoa de Contacto	Telefone	Endereço eletrónico
1	Regimento de Cavalaria Nº 6	Sargento Chefe Dinis Ferreira	916502486	rc6.secalim@exercito.pt ; rc6.slog@exercito.pt
2	Regimento de Infantaria Nº 13	Primeiro Sargento Ramalho	914485833	ri13.sec.alim@exercito.pt ; ramalho.gjs@exercito.pt
3	Regimento de Infantaria Nº 14	Major Rui Tavares	916117655	ri14.slog@exercito.pt ; tavares.rpp@exercito.pt
4	Unidade de Apoio da Brigada de Intervenção	Major Lé	916100274	brigint.unap.secalim@exercito.pt ; le.ns@exercito.pt
5	Regimento de Paraquedistas	Major Marques	916123277 / 914255111	marques.off@exercito.pt
6	Regimento de Comandos	Major Tiago Albuquerque	965694730	albuquerque.tf@exercito.pt
7	Centro de Tropas de Operações Especiais	Sargento Chefe Bastos	963965206	ctoe.slog@exercito.pt ; bastos.ba@exercito.pt
8	Regimento de Infantaria Nº 10	Primeiro Sargento Loureiro	916950716	ri10.seclogistica@exercito.pt ; loureiro.jmmm@exercito.pt
9	Regimento de Infantaria Nº 15	Major Lopes	916117655	ri15.secalim@exercito.pt ; lopes.imm@exercito.pt
10	Regimento de Guarnição n.º 3 (DSPS)	Primeiro Sargento Gomes	965723232	gomes.amf@exercito.pt
11	Regimento de Engenharia Nº 1	Sargento-Ajudante Morgadinho	968477327	morgadinho.cdf@exercito.pt

Artigo 14.º

Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos que integram as propostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do concurso;



2. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do n.º 1;
3. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible Markup Language* (XML) e *Design Web Format* (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format* (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

Artigo 15.º

Imperatividade

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, devendo, no entanto, o júri do procedimento solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades para as quais a Lei não preveja expressamente a exclusão da proposta.

SECÇÃO III

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º

Abertura e disponibilização das propostas na plataforma electrónica

1. No dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, o Júri procede à abertura das propostas;
2. A eventual alteração da data da abertura das propostas é comunicada aos interessados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 17.º

Análise das propostas

1. Após a análise das propostas o Júri elabora o Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão, com a respetiva fundamentação, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o, através da PECP, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia;



3. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração de ordenação destas, caso em que este, procederá a nova audiência prévia e à realização do subsequente Relatório Final.

Artigo 18.º

Adjudicação

O objeto do presente procedimento será adjudicado à proposta que, uma vez aplicado o critério de adjudicação, seja classificada em primeiro lugar, e que, não tendo sido excluída por violação de qualquer das disposições constantes no Programa do Concurso e do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, cumpra todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos.

Artigo 19.º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, através da PECP, a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo Relatório Final.
2. Com a adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:
 - a. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no artigo 22.º para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81.º a 85.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - b. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação do potencial subcontratado, nas situações em que o adjudicatário pretenda recorrer à subcontratação;
 - c. Prestar caução, no prazo de 10 (dez) dias, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, correspondente a 5% do valor contratual;
 - d. Aprovar a minuta do contrato;
 - e. Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, os eventuais compromissos assumidos por outras entidades ou fornecedores, relativos a elementos, atributos, prazos, termos ou condições da proposta.

Artigo 20.º

Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1



do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;

2. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente;
3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
4. Ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

Artigo 21.º

Caducidade da adjudicação

1. Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no Programa do Concurso, no Código dos Contratos Públicos, ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
2. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

SECÇÃO IV HABILITAÇÃO

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através da PECP, a seguinte documentação:
 - a. Declaração emitida conforme o Modelo 010 disponível em <https://drive.google.com/open?id=1CSDseUx5dKf--q1EZApTXeDllo6kH4rv>;



- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
 - c. Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.
2. Na eventualidade de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverão ser submetidos os documentos referidos no n.º anterior relativos a cada um dos membros do consórcio adjudicatário, bem como o respetivo contrato constitutivo de consórcio;
 3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;
 4. Se o concorrente tiver proposto a subcontratação parcial do fornecimento, a entidade subcontratada deve igualmente apresentar os documentos exigidos nos números anteriores.

Artigo 23.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar todos os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no corpo do n.º 1 do artigo anterior;
 - b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - c. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Quando se verificarem as situações previstas no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
3. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas no n.º 1 se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
4. Sempre que se verifique qualquer outra irregularidade relativamente aos documentos de habilitação submetidos e que careça de suprimento, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, proceder ao respetivo suprimento, sob pena de caducidade da adjudicação, observado o disposto nos números anteriores;



5. Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
6. Caso tenha sido apresentada apenas uma proposta, ou todas as restantes propostas tenham sido excluídas, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

SECÇÃO V

CAUÇÃO

Artigo 24.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA se o valor da proposta adjudicada for igual ou superior a € 200.000,00;
2. Na eventualidade de ser adjudicado mais de um lote a um mesmo adjudicatário, este poderá apresentar uma única caução de valor correspondente a 5% da soma da totalidade dos lotes a si adjudicados, para os quais a apresentação de caução seja obrigatória em razão do valor contratual referido no número anterior.

Artigo 25.º

Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente;
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução;
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina;
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 /prct. dessa média;



5. Conforme a modalidade de prestação de caução adotada pelo adjudicatário, este deverá preencher, e entregar, o documento modelo, devidamente preenchido: “*Modelo 007 - Caução por depósito em dinheiro*” disponível em <https://drive.google.com/open?id=1kYQ4w7NkWKRoMXbSLtrw2gEp9lzykXHz>, “*Modelo 008 – Caução por garantia bancária*” disponível em <https://drive.google.com/open?id=1g8wS3sh20ciANoeaalkR6JenK4idw6Wx> ou “*Modelo 009 - Seguro-Caução*” disponível em <https://drive.google.com/open?id=1VPzBO2JtETMlv-UVd5ejaL6bVjKZXLp2>, consoante a modalidade adotada;
6. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita;
7. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações;
8. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução;
9. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 26.º

Não prestação da caução

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no artigo anterior, a caução exigida.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 27.º

Redução do contrato a escrito

Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o contrato deve ser reduzido a escrito através da



elaboração de um clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas eletrônicas.

Artigo 28.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos 5 (cinco) dias** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º

Reclamações da minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
3. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário, mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

Artigo 30.º

Outorga do contrato

1. A entidade adjudicante remete ao adjudicatário a versão final do contrato, em formato digital, o qual deverá ser assinado eletronicamente por representante do adjudicatário com poderes para vincular o mesmo, e remetido à Direção de Aquisições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao envio do contrato;
2. Caso não seja conveniente para o adjudicatário o recurso à assinatura digital, e dentro do prazo acima previsto, a adjudicatário deverá comunicar tal facto à entidade adjudicante, a qual indicará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato;
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução (caso exista) que haja sido prestada, para além do direito à indemnização por todas as despesas e demais encargos com a ela-



boração da proposta e a prestação da caução;

4. Uma vez celebrado o contrato, e caso este esteja sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, os encargos com os respetivos emolumentos serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do mesmo diploma, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual prevalecem sobre quaisquer disposições das peças procedimento com elas desconformes.

Artigo 32.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente programa e caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como todas as outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Direção de Aquisições em Lisboa, **09 de fevereiro de 2021**

A Chefe da Repartição de Concursos e Contratos

(Original assinado e arquivado no processo)

Elisa Maria Fernandes Coimbra

Tenente-Coronel de Administração Militar

